PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº____, DE 12 ABRIL DE 2024.

"Modifica Nome de Logradouro Público Que Menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera-se o nome das seguintes Ruas: "Rua Dr. Pedro Maciel, Rua Dr. Pedro Maciel de Oliveira, Rua Dr. Pedro Maciel Oliveira, Rua Pedro Maciel de Oliveira e Rua Professor Pedro Maciel", localizadas e cujo traçado percorre os Bairros Etelvina Miranda, Nossa Senhora das Graças e Santa Eugenia II, nesta cidade, que passa a ter a nomenclatura única de "RUA PEDRO MACIEL OLIVEIRA".

Art. 2 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 12 de abril de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa da Prata, 12 de abril de 2024.

Exmo. Sr.
Vereador Antonio Justino Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de
LAGOA DA PRATA - MG

Senhora Presidente,

Vimos, pela presente, enviar a V. Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que **"**Modifica Nome de Logradouro Público Que Menciona**"**.

O presente Projeto de Lei possui o objetivo de alterar o nome de logradouros localizados e cujo traçado percorre os Bairros Etelvina Miranda, Nossa Senhora das Graças e Santa Eugenia II, nesta cidade, que passam a ter a nomenclatura única de "RUA PEDRO MACIEL OLIVEIRA", tendo em vista a atribuição de 05 (cinco) grafias diferentes para o mesmo logradouro nos registros do Cartorio de Imoveis de Lagoa da Prata, conforme consta de solicitação do Setor de Cadastro/Tributação e Fiscalização oficio n°. 027/2024.

Desse modo, o presente projeto tem por fim alterar o nome do logradouro, para que os titulares dos imóveis da citada rua não enfrentem entraves quando registrarem o ato translativo de compra e venda, procederem com a averbação da área construída, enfim, praticarem todos os atos registrais necessários à regularização do imóvel. Ademais, a alteração do nome do logradouro através de lei irá isentar os Munícipes de custas e emolumentos cartorários.

Solicitamos que o mencionado projeto de lei seja tramitado em **regime de urgência**, nos termos do art. 32 da LOM.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal